EMENDA ADITIVA Nº 08 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 6/11/23

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária n° 12/2023, ficará alterado na forma desta Emenda Aditiva.

Art. 2º Fica acrescentado ao Projeto de Lei n° 12/2023, o seguinte dispositivo:

.....

Art. 13-A. Fica revogado o Art. 6º da Lei Municipal nº 492, de 13 de junho de 2022.

Parágrafo Único. Restabelece-se a vigência do Art. 2º, da Lei Municipal nº 374 de 24 de novembro de 2010.

Art. 13-B. O Art. 2º, da Lei Municipal nº 374, de 24 de novembro de 2010, passará a viger com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** A Base de Cálculo e Alíquota da taxa de legitimação de Título de Posse, Título Definitivo, ou Regularização Fundiária Urbana será cobrada de acordo com a tabela anexo.

§1º Nos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana - REURB, o valor da alienação será obtido através da multiplicação da quantidade de m² do imóvel pelo valor do m² do imóvel na respectiva quadra, conforme constante na tabela anexo, disposta no *caput*.

§2º Compete ao Poder Executivo, através do setor competente, realizar as medições e deliberações sobre a demarcação de lotes urbanos, ficando o mesmo autorizado a rever os limites de mapas, caso haja necessidade para atender os alienatários."

Art. 3º Essa Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 6 de novembro de 2023.

JARI EDNEI TEIXEIRA
Ver. PDT

ELISVAN A. RODRIGUES
Ver. UNIÃO BRASIL

ELAINE WAGNER
Verª. PSC

HENRIQUE A. P. DANTAS
Ver. MDB

DANIEL M. RODRIGUES
Ver. PSDB

JOSÉ N. R. DE CARVALH O
Ver. PSDB

IVANI DE S. RITTER
Verª. PT

EMENDA ADITIVA Nº 08 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

VALDECY C. DE SOUSA
Ver. MDB

VALDILENE C. LAMBERT
Verª. PSDB

RUSBIMÁRIO Q. SILVA
Ver. MDB

SIDNEY DE SOUSA FILHO
Ver. UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 6/11/23

JUSTIFICATIVA:

A Emenda Aditiva faz-se necessário para tornar acessível o valor a ser pago a título de regularização fundiária urbana, a ser promovido pelo Município de Medicilândia.

Atualmente os valores fixados no ordenamento jurídico municipal tornara o encargo financeiro inviável para a grande maioria dos possuidores de imóveis passíveis de regularização, o que na prática inviabilizaria o grande objetivo, quer seja, a regularização dos imóveis urbanos

Dessa forma, destaco que já existia no ordenamento municipal, a Lei Municipal nº 374 de 24 de novembro de 2010, que regularizou a alienação onerosa e reconhecimento de posse dos imóveis, e que em seu art. 2º e tabela, fixou valores adequados as condições financeiras dos possuidores.

Assim, buscando a celeridade na regularização dos imóveis, é valido a utilização da metodologia da repristinação do art. 2º, trazendo de volta a vigência daqueles valores, que nos dias atuais atendem melhor as condições financeiras locais.

Por esse motivo, deixa-se claro, na propositura, tal circunstancia: a de expressamente restabelecer a vigência do art. 2º da Lei 374/2010, que fixou valores mais baixos para a alienação e reconhecimento de posse pelo Município de Medicilândia, possibilitando que mais medicilandenses, mesmo em época de crise financeira, possa arcar com os custos da regularização fundiária urbana.

Não é outra senão esta, a intenção da propositura que se submete ao crivo parlamentar dessa egrégia Casa.

Medicilândia/PA, em 6 de novembro de 2023

JARI EDNEI TEIXEIRA
Ver. PDT

ELISVAN A. RODRIGUES
Ver. UNIÃO BRASIL

ELAINE WAGNER
Verª. PSC

HENRIQUE A. P. DANTAS
Ver. MDB

DANIEL M. RODRIGUES
Ver. PSDB

JOSÉ N. R. DE CARVALH O
Ver. PSDB

IVANI DE S. RITTER
Verª. PT

EMENDA ADITIVA Nº 08 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

VALDECY C. DE SOUSA
Ver. MDB

VALDILENE C. LAMBERT
Verª. PSDB

RUSBIMÁRIO Q. SILVA
Ver. MDB

SIDNEY DE SOUSA FILHO
Ver. UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 6/11/23